

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 010/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUI – CISVAS E O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN-MG.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUI – CISVAS, inscrito no CNPJ nº 00.794.962/0001-60, com sede na Rua José Nogueira, 05 - centro, Santa Maria do Suaçuí, neste ato representado pela sua **Presidente Sr.ª. SABRINA MESQUITA LIMA** - CPF nº 062.586.536-77 e o município de: **JOSE RAYDAN**, CNPJ nº. 01.613.072/0001-77, com endereço na Rua das Flores, nº 25, Centro, JOSÉ RAYDAN – MG, CEP: 39.775-000 TEL. (33) 3431-9001, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO GONÇALVES DA ROCHA**, CPF Nº 092.880.876-99, formalizam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o pagamento dos serviços prestados pelos CISVAS ao respectivo município, por meio de empresas e pessoas físicas, tratando-se de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO, EXAMES DE IMAGENS E LABORATORIAIS, CIRURGIAS, LOCAÇÃO DE UTI MÓVEL, SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DAS ÁGUAS, RECOLHIMENTO DO RESÍDUOS HOSPITALARES, CASA DE APOIO, CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, DEDETIZAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS SERVIÇOS QUE VENHAM A SER OFERECIDOS PELO CONSÓRCIO AOS CONSORCIADOS.

O presente contrato se dá por estimativa, haja vista o levantamento das despesas realizadas por este ente consorciado no último ano.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

O valor estipulado neste contrato, especificadamente para pagamento de serviços, é suficiente para cobrir os custos de consultas, exames e demais procedimentos citados acima, requeridos pelo ente consorciado ao CISVAS.

3 - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global deste Contrato de Prestação de Serviços é de **RS2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**.

3.1 DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: é valor decorrente da utilização da prestação de serviços especializados de pessoa física e jurídica que cada município utilizar.

3.2 DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global deste contrato será pago da seguinte forma:

3.2.1 DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: Serão comprovados os serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de fatura descritiva dos serviços utilizados, **que deverão ser depositados na C/C 14994-2, agência 0489-8, banco 001 (Banco Brasil), em favor do Consórcio.**

3.3 DOS VENCIMENTOS:

3.3.1 DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: Até 30 dias subsequente ao recebimento das notas fiscais de prestação do serviço.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato de prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CISVAS, através de encaminhamento de Ofício.

4.1. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de serviços sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2. O município consorciado poderá ser excluído do CISVAS, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua Lei orçamentária ou em Créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

5 - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de Prestação de Serviços é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro 2026.

6 - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

7 - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

O município consorciado através do Contrato de Consórcio Público se comprometeu na manutenção do CISVAS em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar

pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISVAS.

7.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

8.2 Conforme definição do Objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o mesmo contempla os custos com os pagamentos dos prestadores de serviços, ou seja, médicos, clínicas, empresas de saúde e odontológicas, hospitais, dentre outros.

8.3 O presente Contrato de Prestação de Serviços é distinto do Contrato de Rateio, este que **engloba somente as despesas administrativas**, sendo os procedimentos assistenciais faturados separadamente conforme valor estipulado pelo CISVAS, mediante credenciamento e emissão de Nota Fiscal totalizando valores contratados (despesas administrativas) conjuntamente com valores assistenciais.

9 - DO FORO:

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Maria do Suaçuí, 01 de janeiro de 2026.

SABRINA
MESQUITA
LIMA:06258653677

Assinado de forma digital
por SABRINA MESQUITA
LIMA:06258653677
Dados: 2026.01.07 13:38:32
-03'00'

SABRINA MESQUITA LIMA
PRESIDENTE - CISVAS

ROMARIO GONÇALVES DA ROCHA
PREFEITO DE JOSÉ RAYDAN

pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISVAS.

7.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

8.2 Conforme definição do Objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o mesmo contempla os custos com os pagamentos dos prestadores de serviços, ou seja, médicos, clínicas, empresas de saúde e odontológicas, hospitais, dentre outros.

8.3 O presente Contrato de Prestação de Serviços é distinto do Contrato de Rateio, este que **engloba somente as despesas administrativas**, sendo os procedimentos assistenciais faturados separadamente conforme valor estipulado pelo CISVAS, mediante credenciamento e emissão de Nota Fiscal totalizando valores contratados (despesas administrativas) conjuntamente com valores assistenciais.

9 - DO FORO:

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Maria do Suaçuí, 01 de janeiro de 2026.

SABRINA
MESQUITA
LIMA:06258653677

Assinado de forma digital
por SABRINA MESQUITA
LIMA:06258653677
Dados: 2026.01.07 13:38:32
-03'00'

SABRINA MESQUITA LIMA
PRESIDENTE - CISVAS

ROMARIO
GONCALVES DA
ROCHA:09288087699

Assinado de forma digital
por ROMARIO GONCALVES
DA ROCHA:09288087699
Dados: 2026.02.10 09:58:35
-03'00'

ROMARIO GONÇALVES DA ROCHA
PREFEITO DE JOSÉ RAYDAN